

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO – TRT 18.**

LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.790.751/0001-47, estabelecida na Avenida Dona Terezinha de Moraes, 304, Qd 208 Lt 18, Casa 1, Parque Amazonas, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor Sr. DIONE GLAY BARACHO, residente e domiciliado em GOIÂNIA/GO, e-mail: comercial@limpecol.com.br, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e o Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Processo TRT/18ª nº 13359/2019, vem perante a elevada e respeitosa presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos de direito a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Havendo irregularidades no Edital de Licitação é facultado ao Licitante, bem como a qualquer cidadão à apresentação de impugnação ao Edital.

No entanto, para que haja tempestividade no ato, a lei estabelece um prazo mínimo para a sua apresentação, de acordo com a modalidade a ser licitada. No caso em questão o prazo para impugnar é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme item 18.1 do Edital.

Desta feita, tendo-se que a presente sessão pública se realizará no dia **03/07/2020**, o término do prazo para a propositura da presente impugnação ocorrerá **dia 30/06/2020**.

Portanto, tempestiva é a presente Impugnação.

Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

II – DOS FATOS

Ao que concerne fora publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020, Processo TRT/18ª nº 13359/2019, tipo menor preço, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Estado de Goiás), destinado a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *facilities* compreendendo as seguintes atividades: limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, garçonaria, carregadores e recepcionista, caracterizados como serviço comum e de natureza contínua, para atenderem as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência e seus anexos.**

Ocorre, que em análise acentuada do referido Edital, constatou-se a contrariedade aos princípios norteadores da licitação (igualdade/isonomia, legalidade e competitividade), quanto aos valores dos serviços de limpeza de fachada, quanto à apresentação de documentos necessários para habilitação (ausência registro no CREA), e quanto à atribuição dos carregadores de água para abastecimentos dos filtros, com o fito de ampliar a execução e a segurança da futura contratação.

Logo, visando a sua modificação passamos a apresentação das referidas razões.

III – DO DIREITO

A Impugnação de um edital de licitação ocorre quando os princípios norteadores da licitação são violados ou mesmo quando há contrariedades por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação, portanto, passíveis de correção.

Destarte, a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter

competitivo do certame, devendo estar presentes todas as medidas necessárias para habilitação do concorrente em melhor condição da prestação dos serviços.

Ademais, as exigências devem-se restringir ao estritamente indispensável e ao determinado na legislação vigente, conforme determina o Art. 37, XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(grifo nosso).*

Todavia, a lei não faculta ao Administrador escolher as exigências técnicas de habilitação de acordo com sua conveniência. Enfim, ou se cumpre o que está previsto na norma ou então o instrumento convocatório estará em rota de iminente anulação por ilegalidade.

Faz-se necessário frisar que para garantir maior eficiência no cumprimento da legislação e evitar cometimento de irregularidades o Tribunal de Contas da União - TCU, que exerce rigorosa fiscalização sobre os contratos públicos, publicou o Acórdão nº 1214/2013 em 22 de maio de 2013, o qual dispõe de recomendações para os editais que visam à contratação de serviços terceirizados de forma contínua, para garantir a lisura nos

Certames Públicos, o respeito às Leis, a subordinação ao contrato, à contratação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, a sanção de empresas irregulares/clandestinas, entre outras orientações para garantir a correta contratação de serviços terceirizados.

Partindo dessa primícia deve se fazer presente o rol das documentações expressamente descritas na legislação vigente e nos entendimentos do órgão fiscalizar, em detrimento ao Princípio da Legalidade (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição da República).

Assim para habilitação dos documentos exigidos, estarão relacionados a: **habilitação jurídica**: que tem por fundamento a necessidade de verificação da capacidade do licitante no exercício de direitos e deveres, para o caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas; **regularidade fiscal e trabalhista**: tem o condão de demonstrar que o interessado está devidamente inscrito nos cadastros públicos pertinentes e regular com suas obrigações; **qualificação econômico-financeira**: objetiva identificar a capacidade econômica do particular; e **qualificação técnica**: aqui tem como o escopo a verificação da habilidade ou aptidão para execução.

Acontece que há falhas no edital em questão, que precisam ser sanadas, para garantir a efetividade do serviço a ser contratado, eis que na prática, interpretações equivocadas e desprovidas de sustentáculo jurídico acarretam a inversão dos valores pretendidos e, por conseguinte prejudicam o alcance desta finalidade.

Mister reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à própria administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por mais tempo.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com cessão de mão de obra.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa **“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”**.

Portanto, é imprescindível que o presente Edital seja reeditado para se adequar as necessidades de execução dos serviços a serem contratados, quais sejam: alinhar o valor da prestação de serviço de limpezas de fachadas com o valor de mercado; exigir o acompanhamento de um Engenheiro em Segurança do Trabalho e de um Engenheiro Agrônomo, devidamente inscritos no CREA – Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; e estabelecer o profissional que fará a reposição de água nos bebedouros do órgão.

A Licitante passa o esclarecer de forma separada os motivos para adequação do Edital, ora impugnado:

1. DO VALOR CONTRATADO PARA LIMPEZAS DE FACHADAS:

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fixou para a execução dos serviços de limpeza de fachada (Capital e Interior) o valor anual de R\$ 29.192,95 (vinte e nove mil e cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme itens 32, 33 e 34 da proposta de preços anexa ao Edital (fls. 2683).

O valor destinado incluindo mão de obra e equipamento está muito aquém do mercado, pois considerando que a execução deste trabalho é realizada duas vezes por ano, chegamos ao valor unitário de R\$ 14.596,47 (quatorze mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Para execução do trabalho contratado se faz necessário a disponibilização de equipamentos próprios, como por exemplo balancim ou plataforma elevatória, devida à altura das fachadas, inclusive o subitem 4.8.3 do Termo de Referência menciona que o aluguel dos equipamentos ficará a cargo da empresa Contratada.

No respectivo Edital não foram observadas as necessidades do local, eis que para execução do trabalho de limpeza das fachadas, a empresa vencedora do certame deverá dispor de plataforma elevatória, já que os prédios onde os serviços serão realizados não há pontos de ancoragem para utilização de balancim.

Como pode ser observado em vistoria in loco, o prédio sede do TRT18 apresenta, devido a sua arquitetura, uma dificuldade extrema para a limpeza da fachada, onde não há pontos de ancoragem para a instalação de balancim, e ainda, devido a escadaria na entrada do prédio não permitir a montagem de andaime, somente é possível a limpeza com plataformas elevatórias de grande porte devido a altura do prédio, que conta com 5.345,60 m² de face externa de fachada, e mais de 10 andares.



Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO



Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

Ocorre que o valor mensal de mercado para locação de plataforma elevatória, é acima de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo que em alguns casos pode se chegar a mais de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), ou seja, só o valor mínimo usualmente cobrado, já supera demasiadamente o valor unitário do serviço a ser contratado, portanto inexecutável pelo valor proposto neste certame.

Foram feitas diversas cotações de preços, e como antes exposto, a arquitetura do prédio dificulta muito a limpeza, elevando os valores de maquinários indispensáveis a execução deste serviço.

Assim o valor estimado no edital impossibilita o cumprimento de todos os custos, pois só a locação de equipamentos já ultrapassa o valor proposto, lembrando ainda que a empresa deverá fornecer a mão de obra, arcando com a remuneração e encargos trabalhistas dos Colaboradores destinados para a execução deste serviço, para a perfeita prestação dos serviços. E ainda cabe ressaltar, que a remuneração de lavadores de fachada acima em edifício acima 05 (cinco) pavimentos é maior que o piso do servente de limpeza, acrescentando também o adicional de periculosidade.

2. DA NECESSIDADE DE ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO, INSCRITOS NO CREA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS LICITADOS:

Para que a empresa licitante comprove a sua qualificação técnica se faz necessário haver em seu quadro de funcionários, um Engenheiro em Segurança do Trabalho e um Engenheiro Agrônomo, devidamente registrados no CREA, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, **uma vez que a atividade fim da contratação é a prestação de serviços de limpeza em fachadas e jardinagem.**

Pede-se vênha para transcrever os termos do Art. 30, inciso I da Lei de Licitações, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Faz-se necessário frisar as atribuições a serem desenvolvidas pelos profissionais de limpeza de fachadas e de jardinagem, para o desempenho adequado da mão de obra a ser contratada, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Entre as principais atribuições dos Limpadores de Fachadas - **CBO 5143-15** estão:

- verificar validade de produtos químicos e de limpeza;
- vedar fendas e emendas;
- inspecionar local a ser trabalhado;
- demonstrar iniciativa;
- preparar produtos;
- demonstrar equilíbrio físico;
- usar uniforme;
- demonstrar destreza manual;
- demonstrar prudência;
- remover resíduos dos vidros;
- isolar área para manutenção e limpeza;
- avaliar grau de sujeira;
- recolocar pastilhas ou litocerâmica;
- dosar produtos químicos;
- reparar trincas e rachaduras;
- trabalhar em equipe;
- lavar fachadas;
- contornar situações adversas;
- reconhecer limitações pessoais;
- verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza;

Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

- operar equipamentos;
- montar andaime;
- relatar avarias nas instalações;
- avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
- solicitar equipamentos e materiais;
- verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação;
- remover pichações;
- diluir produtos (químicos e de limpeza);
- controlar o estoque de material;
- demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;
- repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- recuperar pinturas;
- demonstra paciência;
- solicitar compra de produtos químicos e de limpeza;
- selecionar produtos e material;
- demonstrar controle emocional;
- demonstra resistência física;
- demonstrar agilidade;
- submeter-se a cursos de capacitação e qualificação;
- montar balancim;
- utilizar epi;
- remover sujeira;
- limpar vidros;
- avaliar tipo de sujeira;
- montar cadeirinha;

Cumprе ressaltar que na classificação brasileira de ocupações não há distinção entre os limpadores de fachadas com uso de plataforma ou balacim. Portanto necessário considerar que no presente caso o trabalho será realizado através de plataforma elevatória, como acima mencionado.

Cabem aos **jardineiros - CBO 6220-10** executar as seguintes funções:

- secar sementes de flores em sombra;
- demonstrar sensibilidade com plantas;
- dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade rural;
- sulcar solo;
- introduzir sementes em solo;
- rastelar plantações;
- regar plantas;
- demonstrar força física;
- medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas;
- lavar ferramentas e equipamentos;
- semear grãos em germinador;
- podar jardins;
- identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros;
- vestir equipamentos de proteção individual (epi);
- demonstrar habilidade manual;
- pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares;
- introduzir mudas em solo;
- formar coroas sob pés de plantas;
- cavar buraco para depósito de lixo;
- arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- demonstrar resistência física;
- plantar cobertura vegetal;
- desbrotar plantações e jardins;
- misturar nutrientes em terra;
- adubar covas, plantações e jardins;
- forrar solo com cobertura vegetal;
- colher sementes de flores;
- selecionar sementes;
- selecionar mudas;

Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

- guardar equipamentos em instalações;
- articular-se em redes de informações sobre trabalho temporário;
- construir viveiros;
- nivelar solo;
- enxertar mudas;
- efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos;
- aplicar calcário em solo;
- coletar amostras de solo;
- capinar plantações, jardins e viveiros;
- cavar solo;
- construir canteiros de sementes;

Portanto, diante das funções descritas é imprescindível que haja um responsável técnico, com formação de nível superior em Engenharia em Segurança do Trabalho e um Engenheiro Agrônomo, com inscrição no órgão competente (CREA), no quadro da empresa Licitante, para acompanhar e garantir a segurança da prestação de serviço, pelo fato das atribuições acarretarem certo risco no caso dos limpadores de fachadas, e pelas funções dos jardineiros estarem ligadas diretamente ao plantio e cultivo de plantas.

Ainda, o item 4.6.2.8 traz a responsabilidade para a empresa com relação da vida da vegetação, caso este que demonstra ainda mais a necessidade de um profissional de nível superior no quadro da empresa, para que sejam tomadas todas as medidas corretas para a manutenção desta vegetação.

4.6.2.8. Ornamentação dos Jardins: Realizar, eventualmente, o replantio de espécies anuais ou de espécies perenes que morreram. Eventualmente e sempre que for solicitado, deverá realizar o plantio de árvores e plantas em geral, no solo, com fornecimento de vegetação pelo Tribunal. Após o plantio, deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que a vegetação não pereça, e caso venha a acontecer pela falta dos mesmos, deverá ser providenciada, pela

Contratada, a reposição da vegetação, por outra do mesmo tipo e espécie daquela que foi perdida, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Logo, necessário o requerimento de inclusão de um Engenheiro em Segurança do Trabalho e um Engenheiro Agrônomo, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, como condição de qualificação técnica para habilitação no certame, devendo constar no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 a respectiva exigência.

3. DA INDICAÇÃO DO CARREGADOR DE ÁGUA, RESPONSÁVEL PELO ABASTACIMENTO DE BEBEDOUROS.

É de conhecimento desta Licitante que nos Contratos firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, os SERVENTES DE LIMPEZA são também responsáveis pelo carregamento de água para abastecimento dos filtros ou bebedouros.

Ocorre que tal atribuição não está prevista no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital, eis que não estão descritas nas funções dos serviços de limpeza e conservação (sub item 4.1), nem no sub item 4.2 que trata dos serviços dos carregadores.

Assim, para que não haja inexecução deste serviço de abastecimento de filtros, é de suma importância que o Edital ora impugnado seja reeditado, para constar tal atribuição.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, estando o Edital em desacordo com os princípios norteadores da administração pública e da licitação, a Impugnante REQUER à V. S^a. o seguinte:

Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

- A) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, face a sua tempestividade, para julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contamos do recebimento desta, nos termos do Item 18.1.1 do Edital;
- B) O deferimento da Impugnação para alterar e adequar o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020, de acordo com as disposições acima apresentadas quanto a necessidade de: estabelecer o valor do serviço de limpeza de fachada de acordo com os valores de mercado; constar no quadro da empresa um profissional de nível superior, com formação em Engenharia em Segurança do Trabalho e outro em Engenharia Agrônoma, devidamente registrados no CREA, para comprovar a qualificação técnica da Licitante no certame; e determinar o responsável pelo serviço de abastecimento de água.
- C) Em eventual impossibilidade de atender aos pedidos ora expostos, anular o certame licitatório em prol da publicação de novo Edital, em conformidade com o ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios gerais da licitação, eis que os termos expostos relacionam diretamente a participação das empresas do setor;
- D) Caso assim não entenda a ilustre Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à Autoridade Superior, para que seja apreciada e julgada no prazo legal;
- E) Que a resposta a esta impugnação seja enviada para o endereço eletrônico: comercial@limpecol.com.br.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2020



LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI
DIONE GLAY BARACHO
DIRETOR

Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, casa 01
Parque Amazônia, CEP: 74.835-380 em Goiânia/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1143272168	NOME DIONE GLAY BARACHO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2081402 DGPC GO	
	CPF 530.506.811-87	DATA NASCIMENTO 27/03/1973
	FILIAÇÃO FRANCISCO PAULINO BARACHO VANIA LUCIA DAS GRACAS BARACHO	
	PERMISSÃO AB	CAT. HAB. AB
	Nº REGISTRO 02511172365	VALIDADE 06/08/2020
	1ª HABILITAÇÃO 16/01/1998	
	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 11/08/2015
PROIBIDO PLASTIFICAR 1143272168	ASSINATURA DO EMISSOR 16059454464 G0110375777	
	DETRAN GO (GOIÁS)	

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**"LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI "****CNPJ sob nº 03.790.751/0001-47****NIRE sob nº 526.0020869-1**

DIONE GLAY BARACHO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido aos 27/03/1973 na cidade de Goiânia – Goiás, portador da carteira de identidade de Nº. 2.081.402 - 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, e CPF.: 530.506.811-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre de Moraes, No. 234, Residencial Cambara Apto 1.102, Parque Amazônia, CEP.: 74.840-300, Goiânia – Goiás.

Único titular da empresa **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ.: 03.790.751/0001-47**, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire Nº 526.0020869-1, com sede a Avenida Dona Terezinha de Moraes, Nº 304, Quadra 208, Lote 18, Casa 1 Parque Amazônia, CEP.: 74.835-380, em Goiânia – Goiás, promove a presente e consolidação do ato constitutivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL

O capital social que era de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), é elevado nesta data para R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), cujo aumento é integralizado neste ato, através de parte das reservas de lucros acumulados na sociedade evidenciado na conta "Lucros a Distribuir", demonstrado no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2018, o aumento é totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude das alterações acima, fica o presente ato constitutivo vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****"LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI "****CNPJ sob nº 03.790.751/0001-47****NIRE sob nº 526.0020869-1**

DIONE GLAY BARACHO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido aos 27/03/1973 na cidade de Goiânia – Goiás, portador da carteira de identidade de Nº. 2.081.402 - 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, e CPF.: 530.506.811-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre de Moraes, No. 234, Residencial Cambara Apto 1.102, Parque Amazônia, CEP.: 74.840-300, Goiânia – Goiás.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 09:31 SOB Nº 20190540214.
 PROTOCOLO: 190540214 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902362309. NIRE: 52600208691.
 LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 23/05/2019

www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

Único titular da empresa **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ.: **03.790.751/0001-47**, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Nire Nº 526.0020869-1, com sede a Avenida Dona Terezinha de Moraes, Nº 304, Quadra 208, Lote 18, Casa 1 Parque Amazônia, CEP.: 74.835-380, em Goiânia – Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem como nome empresarial de: **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, e como o título de estabelecimento de fantasia de: **LIMPECOL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede estabelecida na **Avenida Dona Terezinha de Moraes, Nº 304, Quadra 208 Lote 18 Casa 1, Parque Amazônia, CEP.: 74.835-380, em Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de: A prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis públicos, privados, residenciais e não residenciais, logradouros, lotes, limpeza e desinfecção hospitalar e serviços de pinturas e reforma de imóveis em geral, locação de mão de obra em geral, coleta e distribuição de correspondências, remoção de lixos e entulhos, limpeza pública e rural, serviços de portaria, zeladoria, copeiragem, condução de elevadores, manobristas e controle de estacionamento, locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral, serviços de jardinagem; serviços de digitação e processamento de dados em geral, reparos e manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas e manutenção de máquinas e equipamentos em geral, limpeza de caixas d'água, serviços de dedetização e desratização; serviços de telefonistas, recepcionista e motorista; prestação de serviços de manutenção, instalação e reparos de portas e portões eletrônicos, aparelhos de comunicação tais como: rádios transceptores, telefones, interfones e pabx; serviços de monitoramento eletrônico, instalação e manutenção de cerca elétrica administração de condomínios, serviços de garçons, leituras de hidrômetros e relógios e serviços de office-boy, e o comércio varejista de produtos e equipamentos para limpeza e conservação, produtos e equipamentos elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios tais como: frios, embutidos, laticínios e bebidas, doces e salgados em geral, serviços de refeições coletivas, bar, restaurante lanchonete, fornecimento de alimentação coletiva em bandeirão e do tipo marmitex, gestão e administração de restaurantes, cantinas, lanches, preparação de alimentos para hospital, pastosa, comercialização de gêneros alimentícios e quitandas, kits lanche, cesta de alimentos, em geral; execução de obras de infraestrutura predial, construção, reforma, ampliação de casas e de prédios, elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos-hidros sanitários, civis, construção de estruturas metálicas, levantamento de radares de



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 09:31 SOB Nº 20190540214.
PROTOCOLO: 190540214 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902362309. NIRE: 52600208691.
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

velocidade e de controle de trafego; manutenção de frota de veículos, de maquinas pesadas, ações corretiva, preventivas, substituição de peças e de partes mecânicas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa é no valor de **R\$ 1.800.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos Mil Reais)**, totalmente integralizado pelo titular em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor total da integralização do capital empresarial de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único – Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei N.º 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresse que o titular empresário não responderá subsidiariamente pelas obrigações da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2000 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA

A administração da empresa caberá apenas ao titular o Sr. DIONE GLAY BARACHO, cabendo-lhe gerir os negócios financeiros da empresa e representa-la judicial e exta judicialmente, assinando separadamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com poderes específicos. (Artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002).

Parágrafo Único – Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA

O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 09:31 SOB Nº 20190540214.
PROTOCOLO: 190540214 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902362309. NIRE: 52600208691.
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071, 1.072, § 2º e 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Titular Sr. **DIONE GLAY BARACHO**, declara sob as penas da lei de não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa individual inclusive nos moldes de Empresa individual de Responsabilidade Limitada, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento do empresário, a empresa pode ser continuada por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á extinção da mesma.

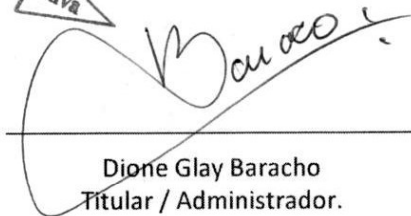
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Este instrumento será regido pela Lei Nº 10.406/2002, e pelas demais disposições legais aplicadas sobre à espécie.

O titular assina este contrato particular em via única, para arquivamento da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Goiânia – Go, 15 de Maio de 2019
Cartório Silva

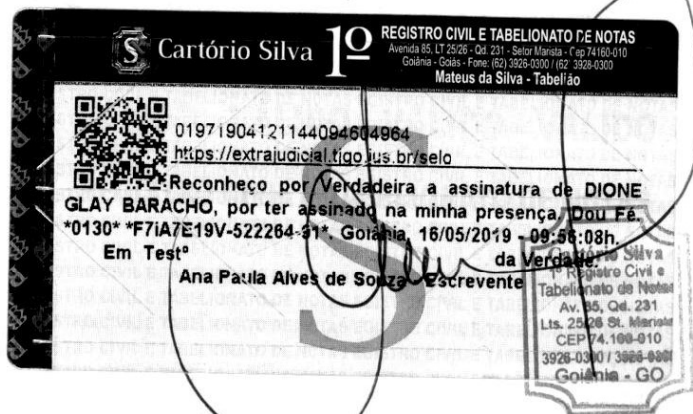

Dione Glay Baracho
Titular / Administrador.

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 09:31 SOB Nº 20190540214.
PROTOCOLO: 190540214 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902362309. NIRE: 52600208691.
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 09:31 SOB Nº 20190540214.
 PROTOCOLO: 190540214 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902362309. NIRE: 52600208691.
 LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 23/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação